



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

LEI COMPLEMENTAR Nº 160, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 113, de 27 de junho de 2012, alterada pela Lei Complementar 123, de 23 de setembro de 2013, que dispõe sobre regulamentação de terras devolutas no Município.”

JORGE DURAN GONÇALEZ, Prefeito Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 24 e o “caput” do art. 25, da Lei Complementar nº 123, de 23 de setembro de 2013, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº 113, de 27 de junho de 2012, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 24 - A área rural será devida a taxa de legitimação de posse de 4% (quatro por cento) sobre o valor da terra nua, apurado pelo Instituto de Economia Agrícola do estado de São Paulo.

Art. 25 - Para os imóveis urbanos será devida a taxa de 2 % (dois por cento) do valor venal do imóvel, excluindo-se as benfeitorias, cadastrado pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Fica revogado o artigo 26 da Lei Complementar nº 123, de 23 de setembro de 2013, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº 113, de 27 de junho de 2012.

Art. 26 - Revogado



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, **em 22 de novembro de 2016.**

